Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Fwd: QUESTIONAMENTOS | PE 40/2026 | CM PORTO ALEGRE

11 mensagens

Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br> 23 de outubro de 2026 às 08:15
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho questionamentos da empresa sobre o Pregão 40/2026.

Atenciosamente,

---------- Forwarded message ---------
De: **Samuel Marques** <samuel.marques@perfil.inf.br>
Date: qui., 22 de out. de 2026 às 15:14
Subject: QUESTIONAMENTOS | PE 40/2026 | CM PORTO ALEGRE
To: pregao@camarapoa.rs.gov.br <pregao@camarapoa.rs.gov.br>
Cc: Andre Bellaver <andre@perfil.inf.br>, Tiago Liopi Carreras <tiago.carreras@perfil.inf.br>, Juliano Bernardi Mafaldo <Juliano@perfil.inf.br>

Prezados, boa tarde!

Segue questionamentos de forma tempestiva:

Questionamento 1:

- *Mínimo de 64 GB de memória instalada com possibilidade de expansão a, pelo menos, 512 GB;*
- *Memória do tipo RDIMM (Registered DIMM) DDR5;*
- *Taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s;*
- *Os pentes de memória devem possuir as mesmas capacidades e devem ser distribuídos igualmente entre os processadores;*
- *Suporte à tecnologia de correção de erros ECC (Error Correcting Code).*

Considerando a exigência constante do edital de "taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s" para os módulos de memória, entendemos que tal requisito se refere à velocidade nominal do módulo de memória ofertado/instalado, e não necessariamente à velocidade efetiva de operação da memória na configuração final do equipamento.

Isso porque a velocidade efetiva pode variar conforme a quantidade de módulos instalados, a distribuição entre canais de memória, a topologia de população dos slots e eventuais limitações do processador/controladora de memória. Desse modo, entendemos que o fornecimento de módulos RDIMM DDR5 com velocidade nominal de 5600 MT/s atende à exigência editalícia, ainda que a operação efetiva possa ocorrer em velocidade inferior em razão da configuração do equipamento.

Está correto o entendimento?

Questionamento 2:

- *1.3.1.6. Processamento:*
- *1.3.1.7. Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, com arquitetura x86.*
- *1.3.1.8. Os processadores devem ser projetados para uso em servidores.*
- *1.3.1.9. Suporte a aplicações em 32 e 64 bits.*
- *1.3.1.10. Frequência mínima nominal (clock) de 2.00 GHz.*
- *1.3.1.11. Suporte a virtualização Intel VT-x ou AMD-V.*
- *1.3.1.12. Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.*

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 1

O item estabelece a exigência mínima de 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, totalizando pelo menos 40 núcleos físicos no servidor.

Considerando a evolução das arquiteturas de processadores para servidores, que atualmente permitem maior concentração de núcleos em um único soquete, entendemos que será aceito servidor equipado com 01 (um) processador de, no mínimo, 40 núcleos físicos, desde que sejam atendidos os demais requisitos técnicos do edital, inclusive frequência mínima, arquitetura x86, recursos de virtualização e desempenho mínimo exigido no benchmark SPECrate®2017_fp_base.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3:

- *1.3.1.6. Processamento:*
- *1.3.1.7. Deve possuir, no mínimo, 02 (dois) processadores de 20 núcleos e 40 threads cada, com arquitetura x86.*
- *1.3.1.8. Os processadores devem ser projetados para uso em servidores.*
- *1.3.1.9. Suporte a aplicações em 32 e 64 bits.*
- *1.3.1.10. Frequência mínima nominal (clock) de 2.00 GHz.*
- *1.3.1.11. Suporte a virtualização Intel VT-x ou AMD-V.*
- *1.3.1.12. Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.*

O item exige pontuação mínima de 400 pontos no SPECrate®2017_fp_base, de acordo com o hardware e processadores ofertados, validada no site da SPEC.

Considerando que nem todas as combinações comerciais de servidores e processadores possuem resultado específico publicado, entendemos que, na ausência de resultado SPECrate®2017_fp_base para o modelo exato de servidor ofertado, será aceita a comprovação através de resultado oficial publicado no site da SPEC utilizando o mesmo modelo e quantidade de processadores ofertados, ainda que obtido em plataforma de servidor distinta, desde que o resultado apresentado seja igual ou superior a 400 pontos e sejam identificadas as configurações utilizadas no ensaio.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 4:

- *1.2.2. Só será admitida a oferta de produto que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.*
- *6.15.1 Certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO n. 304, de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, inclusive laudo pericial, de que o produto atende a requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos para a certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, conforme estabelecido no Termo de Referência.*

O item 6.15.1 prevê a apresentação da certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304/2023 ou, alternativamente, comprovação por meio válido de atendimento a requisitos equivalentes de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética.

Considerando que equipamentos comercializados internacionalmente podem possuir ensaios, relatórios e certificações emitidos segundo normas técnicas internacionais equivalentes às utilizadas como referência pela regulamentação brasileira, entendemos que serão aceitos, alternativamente à certificação INMETRO, certificados e/ou relatórios de ensaio do equipamento ofertado, emitidos por organismos ou laboratórios internacionalmente reconhecidos, que demonstrem atendimento aos requisitos correspondentes de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética.

Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, solicitamos confirmar quais normas e documentos serão considerados suficientes para fins dessa comprovação de equivalência.

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 2

Atenciosamente,

Samuel Marques | Vendedor Interno | 54.2628-8332

Perfilcomp

Acesse nosso compliance

Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br> 23 de outubro de 2026 às 14:17
Para: Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br>

Prezados, solicito sua análise e manifestação quanto aos questionamentos da licitante.

Encaminho edital em anexo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Atenciosamente,
Vinicius Ferreira Sebben
Assessoria da Diretoria de Patrimônio e Finanças
Câmara Municipal de Porto Alegre

Edital PE 40.pdf
646K

Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br> 26 de outubro de 2026 às 12:18
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Prezado pregoeiro,

Seguem respostas para os questionamentos.

Questionamento 1: O entendimento está correto. Conforme consta no Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital, a especificação "taxa de transferência de dados mínima de 5600 MT/s" está disposta no tópico "Memória". Trata-se, portanto, de requisito técnico obrigatório referente às características nominais do componente físico (módulo de memória RAM RDIMM DDR5) ofertado. Dessa forma, a memória física fornecida e instalada no servidor deve atender rigorosamente à especificação nominal mínima solicitada de 5600 MT/s, devendo os demais subsistemas e componentes do equipamento ater-se aos seus respectivos requisitos estipulados no instrumento convocatório.

Questionamento 2: Não está correto. Deverá ser atendido o edital na quantidade mínima de 2 (dois) processadores, no item X – Tabelas para Proposta.

Questionamento 3: Não está correto. O resultado deverá ser apresentado considerando o hardware e processadores ofertados, tal como exigido no edital, no item X – Tabelas para Proposta, de modo que o processador e o modelo do hardware ofertado devem ser os mesmos da comprovação apresentada.

Questionamento 4: O entendimento está correto em parte. Conforme o item 6.15.1 do Edital e o Termo de Referência, é admitida a comprovação por meio de documentos, ensaios ou certificações que demonstrem atendimento a requisitos equivalentes de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética aos da Portaria INMETRO nº 304/2023. Ressalta-se que cabe exclusivamente à licitante demonstrar tecnicamente a referida equivalência no momento oportuno, não cabendo à área técnica a indicação exaustiva de documentos ou a análise prévia de conformidade documental.

Atenciosamente,
Assessoria de Informática

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (11166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 3

Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 09:04
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Bom dia!

Encaminho questionamentos sobre o pregão 40/2026.

Atenciosamente.
Cristiane de Oliveira

---------- Forwarded message ---------
De: **Samuel Marques** <samuel.marques@perfil.inf.br>
Date: qua., 28 de out. de 2026 às 16:52
Subject: RES: QUESTIONAMENTOS | PE 40/2026 | CM PORTO ALEGRE
To: pregao@camarapoa.rs.gov.br <pregao@camarapoa.rs.gov.br>
Cc: Andre Bellaver <andre@perfil.inf.br>, Tiago Liopi Carreras <tiago.carreras@perfil.inf.br>, Juliano Bernardi Mafaldo <Juliano@perfil.inf.br>

@pregao@camarapoa.rs.gov.br,

Prezados, boa tarde!

Segue questionamento de forma tempestiva:

Questionamento:

No Termo de Referência é solicitado no **ITEM EDITAL**. Uma vez que os requisitos do INMETRO para portaria nº 304/2023, baseiam-se em exigências de atendimento às normas de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, entendemos que serão aceitos equipamentos que estejam em compliance com certificados internacionais que possuam as mesmas comprovações, como CISPR32, FCC, CB, IEC 62368 e 80 Plus, desde que haja uma relação de reconhecimento mútuo – MRA (http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/recmutuo.asp) com o relatório emitido. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Samuel Marques | Vendedor Interno | 54 2628-8332

Perfilcomp

Acesse nosso compliance

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 13:37
Para: Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br>

Prezados, solicito análise e manifestação quanto ao questionamento apresentado pela licitante.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br> 29 de outubro de 2026 às 18:07

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 4

Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Prezado,

O item 6.15.1 do edital reza: "Certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO n. 304, de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, inclusive laudo pericial, de que o produto atende a requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos para a certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, conforme estabelecido no Termo de Referência".

Dessa forma, serão admitidos documentos e certificações internacionais equivalentes que comprovem perante a fiscalização o atendimento integral aos parâmetros exigidos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 08:23
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho pedido de esclarecimentos do pregão 40/2026.

---------- Forwarded message ---------
De: **Samuel Marques** <samuel.marques@perfil.inf.br>
Date: sex., 30 de out. de 2026 às 13:40
Subject: RES: QUESTIONAMENTOS | PE 40/2026 | CM PORTO ALEGRE
To: pregao@camarapoa.rs.gov.br <pregao@camarapoa.rs.gov.br>
Cc: Andre Bellaver <andre@perfil.inf.br>, Tiago Liopi Carreras <tiago.carreras@perfil.inf.br>, Juliano Bernardi Mafaldo <Juliano@perfil.inf.br>

@'pregao@camarapoa.rs.gov.br',

Prezados, boa tarde!

Segue novo questionamento de forma tempestiva:

Questionamento 5:

1.3.1.12. Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.

Em resposta ao Questionamento 3 (Notificação SEI nº 1163642), a área técnica esclareceu que a comprovação deve considerar o mesmo hardware e os mesmos processadores ofertados, não sendo aceito resultado obtido em plataforma de servidor distinta.

O presente questionamento trata de situação diversa. Não se pretende comprovar o requisito com outra plataforma, mas sim comprovar o desempenho **do próprio equipamento ofertado**: o mesmo modelo de servidor, a mesma placa-mãe e os mesmos processadores.

A publicação de resultados no site da SPEC depende exclusivamente da iniciativa de cada fabricante, que escolhe quais modelos comerciais submete, e de um ciclo de revisão próprio da entidade. Assim, um modelo comercial pode não ter resultado publicado mesmo que sua plataforma técnica tenha desempenho comprovado e superior ao exigido.

É o caso de servidores construídos sobre a placa-mãe **Supermicro X13DEI-T**. Para essa mesma placa, o fabricante tem resultados oficiais publicados no site da SPEC em diferentes modelos comerciais de gabinete, entre eles:

- **SuperServer SYS-621P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Gold 6442Y, 24 núcleos cada): **SPECrate®2017_fp_base = 617**, publicado em fevereiro de 2024;
- **Storage SuperServer SSG-641E-E1CR24H** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4514Y): resultado publicado em novembro de 2025;
- **SuperServer SYS-741P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4510): resultado publicado em novembro de 2025.

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 5

Isso mostra que o desempenho medido pelo SPEC CPU®2017 decorre da combinação de placa-mãe, processadores e memória, e não do modelo comercial do gabinete. O gabinete é responsável apenas pela acomodação de discos, fontes e ventilação.

Exigir resultado publicado exclusivamente para o nome comercial exato do modelo pode restringir a participação de equipamentos tecnicamente aptos a atender a necessidade da Administração, em atenção ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A medida também não traz ganho técnico em relação à comprovação do desempenho do próprio equipamento.

Diante disso, entendemos que será aceita, para fins de atendimento ao item 1.3.1.12, a apresentação de **declaração técnica oficial do fabricante ou de seu representante no Brasil**, acompanhada de **relatório de execução do benchmark SPEC CPU®2017 (SPECrate®2017_fp_base)**, realizado conforme as regras de execução da SPEC **no mesmo modelo de servidor, com a mesma placa-mãe e os mesmos processadores ofertados**, com pontuação igual ou superior a 400 pontos. A comprovação ficaria sujeita a verificação pela Administração por meio de diligência ou prova de conceito, nos termos dos arts. 41, inciso II, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 08:24
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminho pedido de esclarecimentos reiterado do pregão 40/2026.

---------- Forwarded message ---------
De: **Samuel Marques** <samuel.marques@perfil.inf.br>
Date: sex., 30 de out. de 2026 às 13:51
Subject: RES: QUESTIONAMENTOS | PE 40/2026 | CM PORTO ALEGRE
To: pregao@camarapoa.rs.gov.br <pregao@camarapoa.rs.gov.br>
Cc: Andre Bellaver <andre@perfil.inf.br>, Tiago Liopi Carreras <tiago.carreras@perfil.inf.br>, Juliano Bernardi Mafaldo <Juliano@perfil.inf.br>, Alexandre Zancope <alexandre.zancope@perfil.inf.br>

@'pregao@camarapoa.rs.gov.br',

Prezados, boa tarde!

Segue novo questionamento de forma tempestiva, favor, considerar este:

Questionamento 5:

1.3.1.12. Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.

Em resposta ao Questionamento 3 (Notificação SEI nº 1163642), a área técnica esclareceu que a comprovação deve considerar o mesmo hardware e os mesmos processadores ofertados, não sendo aceito resultado obtido em plataforma de servidor distinta.

O presente questionamento trata de situação diversa. Não se pretende comprovar o requisito com outra plataforma, mas sim comprovar o desempenho **do próprio equipamento ofertado**: o mesmo modelo de servidor, a mesma placa-mãe e os mesmos processadores.

A publicação de resultados no site da SPEC depende exclusivamente da iniciativa de cada fabricante, que escolhe quais modelos comerciais submete, e de um ciclo de revisão próprio da entidade. Assim, um modelo comercial pode não ter resultado publicado mesmo que sua plataforma técnica tenha desempenho comprovado e superior ao exigido.

É o caso de servidores construídos sobre a placa-mãe **Supermicro X13DEI-T**. Para essa mesma placa, o fabricante tem resultados oficiais publicados no site da SPEC em diferentes modelos comerciais de gabinete, entre eles:

- **SuperServer SYS-621P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Gold 6442Y, 24 núcleos cada): **SPECrate®2017_fp_base = 617**, publicado em fevereiro de 2024;

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 6

- **Storage SuperServer SSG-641E-E1CR24H** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4514Y): resultado publicado em novembro de 2025;
- **SuperServer SYS-741P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4510): resultado publicado em novembro de 2025.

Isso mostra que o desempenho medido pelo SPEC CPU®2017 decorre da combinação de placa-mãe, processadores e memória, e não do modelo comercial do gabinete. O gabinete é responsável apenas pela acomodação de discos, fontes e ventilação.

Exigir resultado publicado exclusivamente para o nome comercial exato do modelo pode restringir a participação de equipamentos tecnicamente aptos a atender a necessidade da Administração, em atenção ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A medida também não traz ganho técnico em relação à comprovação do desempenho do próprio equipamento.

Diante disso, entendemos que será aceita, para fins de atendimento ao item 1.3.1.12, a apresentação de **declaração técnica oficial do fabricante ou de seu representante no Brasil**, acompanhada de **relatório de execução do benchmark SPEC CPU®2017 (SPECrate®2017_fp_base)**, realizado conforme as regras de execução da SPEC **em outros modelos de equipamento/gabinete, com a mesma placa-mãe e os mesmos processadores ofertados**, com pontuação igual ou superior a 400 pontos. A comprovação ficaria sujeita a verificação pela Administração por meio de diligência ou prova de conceito, nos termos dos arts. 41, inciso II, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 13:48
Para: Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br>

Prezados, solicito sua análise e manifestação em relação ao último questionamento apresentado pela licitante, como segue:

Questionamento 5:

1.3.1.12. Pontuação mínima de 400 pontos de SPECrate®2017_fp_base de acordo com o hardware e os processadores ofertados, validada no site https://www.spec.org/.

Em resposta ao Questionamento 3 (Notificação SEI nº 1163642), a área técnica esclareceu que a comprovação deve considerar o mesmo hardware e os mesmos processadores ofertados, não sendo aceito resultado obtido em plataforma de servidor distinta.

O presente questionamento trata de situação diversa. Não se pretende comprovar o requisito com outra plataforma, mas sim comprovar o desempenho **do próprio equipamento ofertado**: o mesmo modelo de servidor, a mesma placa-mãe e os mesmos processadores.

A publicação de resultados no site da SPEC depende exclusivamente da iniciativa de cada fabricante, que escolhe quais modelos comerciais submete, e de um ciclo de revisão próprio da entidade. Assim, um modelo comercial pode não ter resultado publicado mesmo que sua plataforma técnica tenha desempenho comprovado e superior ao exigido.

É o caso de servidores construídos sobre a placa-mãe **Supermicro X13DEI-T**. Para essa mesma placa, o fabricante tem resultados oficiais publicados no site da SPEC em diferentes modelos comerciais de gabinete, entre eles:

- **SuperServer SYS-621P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Gold 6442Y, 24 núcleos cada): **SPECrate®2017_fp_base = 617**, publicado em fevereiro de 2024;
- **Storage SuperServer SSG-641E-E1CR24H** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4514Y): resultado publicado em novembro de 2025;
- **SuperServer SYS-741P-TRT** (X13DEI-T, 2x Intel Xeon Silver 4510): resultado publicado em novembro de 2025.

Isso mostra que o desempenho medido pelo SPEC CPU®2017 decorre da combinação de placa-mãe, processadores e memória, e não do modelo comercial do gabinete. O gabinete é responsável apenas pela acomodação de discos, fontes e ventilação.

Exigir resultado publicado exclusivamente para o nome comercial exato do modelo pode restringir a participação de equipamentos tecnicamente aptos a atender a necessidade da Administração, em atenção ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. A medida também não traz ganho técnico em relação à comprovação do desempenho do próprio equipamento.

Diante disso, entendemos que será aceita, para fins de atendimento ao item 1.3.1.12, a apresentação de **declaração técnica oficial do fabricante ou de seu representante no Brasil**, acompanhada de **relatório de execução do benchmark SPEC CPU®2017 (SPECrate®2017_fp_base)**, realizado conforme as regras de execução da SPEC **em**

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 7

outros modelos de equipamento/gabinete, com a mesma placa-mãe e os mesmos processadores ofertados, com pontuação igual ou superior a 400 pontos. A comprovação ficaria sujeita a verificação pela Administração por meio de diligência ou prova de conceito, nos termos dos arts. 41, inciso II, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 15:55
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Prezado, segue retorno:

Admite-se a comprovação do item 1.3.1.12 mediante resultado oficial publicado e validado no site https://www.spec.org/, ainda que sob código comercial de equipamento/gabinete distinto do mesmo fabricante, desde que a licitante comprove documentalmente, por meio de manuais, catálogos e relatórios oficiais do fabricante e da própria SPEC, que o resultado publicado utiliza rigorosamente o mesmo modelo de placa-mãe e o mesmo modelo/quantidade de processadores que constam na proposta ofertada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assessoria de Informática <informatica@camarapoa.rs.gov.br> 3 de novembro de 2026 às 16:00
Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Prezado, em tempo, entende-se que o licitante refira-se à descrição do objeto no item "X - Tabelas para proposta".
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pedido de esclarecimento - Perfil (2) (1166595) SEI 002.00049/2025-27 / pg. 8

NOTIFICAÇÃO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedidos de Esclarecimento formalizados por licitante interessada no certame, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, atinentes a disposições técnicas do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026:

1.1. Do Questionamento acerca do Benchmark SPECrate®2017 (Item 1.3.1.12 do Termo de Referência):

A consulente expõe que a comprovação do índice SPECrate®2017_fp_base (mínimo de 400 pontos) no repositório oficial da entidade vincula-se primordialmente ao conjunto arquitetural formado por placa-mãe, modelo/quantidade de processadores e memória, e não ao código comercial do gabinete/chassi. Argumenta que a exigência de resultado publicado estritamente sob o nome comercial do equipamento ofertado pode restringir a ampla disputa (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). Indaga se será admitida a comprovação mediante declaração técnica do fabricante acompanhada de relatório de execução do benchmark em outros modelos de equipamento/gabinete que utilizem a mesma placa-mãe e os mesmos processadores ofertados.

1.2. Do Questionamento acerca da Certificação INMETRO (Portaria nº 304/2023) e Normas Internacionais Equivalentes:

A interessada ressalta que os requisitos da Portaria INMETRO nº 304/2023 fundamentam-se em parâmetros de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética. Questiona se serão admitidos equipamentos em conformidade com certificações internacionais que contemplem as mesmas exigências técnicas (tais como CISPR32, FCC, CB, IEC 62368 e 80 Plus), com base em acordos de reconhecimento mútuo (Multilateral Recognition Arrangement – MRA).

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O processamento dos pedidos pauta-se pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Legitimidade: Qualquer pessoa é parte legítima para formular pedidos de esclarecimento relativos aos termos do instrumento convocatório (art. 164, caput).

Meio Adequado: O protocolo ocorreu pelo endereço eletrônico formalmente disponibilizado no edital para comunicação com o Pregoeiro.

Tempestividade: Os questionamentos foram submetidos formalmente em 29 de outubro de 2026, restando observado o prazo regulamentar de até 3 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, fixada para o dia 05 de novembro de 2026, em conformidade com o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atendidos os requisitos processuais, **CONHEÇO** dos pedidos de esclarecimento apresentados.

3. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Da Comprovação do Benchmark SPECrate®2017 (Item 1.3.1.12 do Termo de Referência)

A unidade técnica demandante ressaltou que a aferição pelo índice SPECrate®2017 avalia a capacidade matemática e computacional decorrente da integração entre a placa-mãe e os processadores. Diferenças superficiais de modelos comerciais de chassis e gabinetes de um mesmo fabricante não alteram essa capacidade intrínseca.

Todavia, é indispensável a manutenção da auditabilidade pública do teste por meio de validação no sítio oficial da SPEC (https://www.spec.org/), sendo rechaçada a substituição desse registro público por laudos ou relatórios privados não homologados.

Nesse sentido, a Assessoria de Informática fixou o entendimento de que:

> "Admite-se a comprovação do item 1.3.1.12 mediante resultado oficial publicado e validado no site https://www.spec.org/, ainda que sob código comercial de equipamento/gabinete distinto do mesmo fabricante, desde que a licitante comprove documentalmente, por meio de manuais, catálogos e relatórios oficiais do fabricante e da própria SPEC, que o resultado publicado utiliza rigorosamente o mesmo modelo de placa-mãe e o mesmo modelo/quantidade de processadores que constam na proposta ofertada."

Dessa forma, caso a licitante utilize resultado publicado sob código comercial distinto de gabinete, deverá instruir sua proposta com o respectivo link do resultado validado no sítio da entidade e com a documentação técnica oficial que evidencie a perfeita identidade de placa-mãe e processadores.

3.2. Da Portaria INMETRO nº 304/2023 e Certificações Internacionais Equivalentes (Item 6.15.1 do Edital)

Quanto à comprovação de conformidade técnica do produto, a redação expressa do item 6.15.1 do instrumento convocatório já disciplina a matéria:

"6.15.1. Certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO n. 304, de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, inclusive laudo pericial, de que o produto atende a requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalentes aos exigidos para a certificação prevista na Portaria INMETRO nº 304, de 2023, conforme estabelecido no Termo de Referência."

Conforme manifestação do corpo técnico, **está correto o entendimento da licitante**. Em estrita observância à regra editalícia e aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, **serão admitidos documentos e certificações internacionais equivalentes** que comprovem perante a fiscalização o atendimento integral aos parâmetros de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética exigidos.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, no regular exercício de suas atribuições:

4.1. **CONHEÇO** dos pedidos de esclarecimento formulados em 29 de outubro de 2026;

4.2. No mérito, decido:

4.2.1. **Quanto ao SPECrate®2017 (Item 1.3.1.12):** Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, esclarecendo que se admite a comprovação mediante resultado oficial publicado e validado no sítio https://www.spec.org/ sob código comercial de equipamento/gabinete distinto do mesmo fabricante, desde que demonstrado documentalmente que a arquitetura homologada compartilha rigorosamente a mesma placa-mãe e os mesmos processadores (modelo e quantidade) da proposta ofertada, vedada a substituição da publicação oficial por meros laudos particulares;

4.2.2. **Quanto à Certificação INMETRO e Normas Equivalentes (Item 6.15.1):** Julgar **PROCEDENTE**, confirmando que serão admitidas certificações e relatórios internacionais equivalentes, nos termos do item 6.15.1 do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1166596** e o código CRC **688E5C14**.